Contrato Administrativo nº **046/2023**

Tomada de Preçosnº **070/2023**

Termo de contrato celebrado entre o município de **PINHEIRO MACHADO /RS** e a empresa **ASSOCIACÃO PINHEIRENSE DE TRABALHADORES COM RECICLÁVEIS**.

Pelo presente, o Município de Pinheiro Machado/RS, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº **88.084.942/0001-46**, com Sede Administrativa localizada na Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Centro, Pinheiro Machado/RS, representado pelo Prefeito Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, inscrito no CPF sob nº **697.988.690-87** doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **ASSOCIACÃO PINHEIRENSE DE TRABALHADORES COM RECICLÁVEIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Pinheiro Machado/RS, Rua Barão do Rio Branco, nº 261 – Centro – CEP: 96.470-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº **19.174.634/0001-99**, neste ato representada pela **Sr.ª Camilly Corrêa Feira**, inscrita no CPF/MF sob nº **054.787.610-60**, de agora em diante chamada simplesmente de CONTRATADA, firmam entre si, este instrumento particular de contrato, decorrente e vinculado à Tomada de Preços nº **070/2023**, tudo na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078/1990 e, ainda, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA**

1. O presente contrato trata-se de um Contrato Administrativo e rege-se, pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na Tomada de Preços nº **070/2023**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Contratação de empresa, em regime de EMPREITADA GLOBAL – MÃO DE OBRA E MATERIAL, para construção de **80 (oitenta) lóculos (Gavetas Mortuárias)** no **Cemitério Municipal** localizado na Av. Álvaro Chaves, s/n, totalizando uma área a ser construída de **187,11m²** **(cento e oitenta e sete metros e onze centímetros quadrados)**, conforme projetos, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e planilhas de orçamentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1.** O prazo máximo para a conclusão dos serviços será de **até** **06 (seis) meses**.

**3.2.** O prazo para Início da Obra será contado a partir da AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DA OBRA, emitida por este Município.

**3.3.** No cômputo do prazo mencionado no subitem 3.1, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados, devidamente comprovados.

**3.4.** Quaisquer eventos que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução dos serviços, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter o Município analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior.

**3.5.** Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no subitem anterior, a ser apreciada pelo Setor de Engenharia do Município de Pinheiro Machado/RS.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R$ 171.055,87 (cento e setenta e um mil cinquenta e cinco reais com oitenta e sete centavos)**.

**4.2.** O pagamento será efetuado periodicamente pelo Município de Pinheiro Machado/RS, diretamente a licitante vencedora, e sua liberação ficará condicionada à efetiva execução dos respectivos serviços.

**4.2.1.** No ato do pagamento será observado conforme disposto no Decreto Municipal nº 1027/2022, disponível em "**http://www.pinheiromachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado.-em-23-02-2022.pdf**", referente à retenção de Imposto de Renda – IR.

**4.3.** A partir da autorização de Início da Obra, as medições serão feitas de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

**4.3.1.** Somente será medido o serviço executado de acordo com o previsto no cronograma, observados os respectivos projetos, especificações, preços das planilhas e prazo de conclusão da etapa.

**4.4.** Os preços unitários servirão para permitir medições de eventuais acréscimos ou deduções de serviços, decorrentes de modificações nos projetos ou nas especificações, autorizadas por este Município.

**4.5.** Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente Edital, ou que contrariem as normas vigentes assim como a boa técnica de execução.

**4.6.** A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente será(ão) emitida(s) após o aceite e prévio acordo com a fiscalização do Setor de Engenharia do Município de Pinheiro Machado/RS e, expressará(ão), no campo da discriminação, o percentual executado com o respectivo valor e o valor líquido a pagar.

**4.7.** A CONTRATADA deverá encaminhar, com provação, por meio idôneo, de regularidade com a previdência social (CND), com o FGTS (CRF), com a receita federal, apresentação de guia de previdência social (GPS) e da guia de recolhimento do FGTS e informações a previdência social (GFIP), com autenticação do banco recebedor, constando o nome dos empregados alocados para o serviço, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior aos da fatura apresentada.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, o seguinte:

**a)** Indicação, antes do Início dos Serviços, do nome do responsável técnico da empresa que responderá perante a Fiscalização pela boa execução dos trabalhos, devendo estar apto, quando solicitado, a prestar todos os esclarecimentos necessários;

**b)** O pagamento de todos os ônus, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução de seus serviços, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, ao Município CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente do exercício de sua atividade;

**c)** O fornecimento, para emprego na execução dos serviços, tão só de material de primeira mão e qualidade, bem como a observância rigorosa das especificações técnicas e da regulamentação aplicável ao caso, executando todos os trabalhos com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer da mão de obra;

**d)** Instalar equipamentos novos, sem uso e em fase normal de fabricação;

**e)** As despesas e providências necessárias à inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes;

**f)** A obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública;

**g)** Encargos trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, cópias de projetos, ligações provisórias e definitivas, entre outros;

**h)** As despesas pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas ao Município CONTRATANTE;

**i)** A responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso de patentes registradas e, ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pelo Município CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;

**j)** A obediência às normas de Segurança e Higiene no Trabalho;

**k)** A manutenção na obra, do seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço;

**l)** O fornecimento, aos seus colaboradores, de todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI);

**m)** A vigilância ininterrupta do canteiro de obras, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos, etc., resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras;

**n)** O fornecimento e colocação de placa(s) no canteiro de obras, exigidas pelos órgãos de fiscalização e licenciamento e de acordo com as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE;

**o)** A substituição, sempre que exigida pelo Município CONTRATANTE, de profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;

**p)** A remoção total do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante toda a execução da obra, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras;

**q)** Sujeitar-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, aos demais dispositivos do Edital;

**s)** manutenção, durante a execução da obra, do pessoal técnico em conformidade com o Edital.

**5.2.** A direção da obra caberá a profissional, legalmente habilitado, incumbindo-lhe assinar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da obra, na forma da legislação vigente.

**5.3.** Antes do Início da Obra, a CONTRATADA deverá providenciar ART da obra no CREA/CAU.

**5.4.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Município CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**5.5.** O objeto do presente contrato tem **garantia mínima de** **05 (cinco) anos**, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, ficando a CONTRATADA responsável, neste período, por todos os encargos decorrentes de vícios ou defeitos no material empregado ou no serviço executado.

**5.6.** Caso sejam necessários os serviços da CONTRATADA durante o período de garantia previsto nesta cláusula, será a mesma notificada, sendo-lhe concedido o prazo de **20 (vinte) dias** para atendimento.

**5.6.1.** Não havendo qualquer manifestação neste prazo, o CONTRATANTE providenciará a realização do serviço, devendo seu valor ser indenizado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

**6.2.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

**6.3.** Certificar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para o Município CONTRATANTE;

**6.4.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

**6.5.** Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e os esclarecimentos eventualmente solicitados;

**6.6.** Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados, designar um representante seu para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir dúvidas a ele vinculadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.** Em caso de descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades que seguem, sem prejuízo de outras:

**7.1.** A prática de ato ilícito por licitante, visando frustrar os objetivos da licitação implicará multa de **1% (um por cento)** sobre o valor constante na planilha orçamentária do Município de Pinheiro Machado/RS;

**7.2.** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação da multa de **10% (dez por cento)** aplicável sobre o valor do contrato ou das parcelas pendentes, conforme o caso.

**7.3.** Não concluídos os serviços no prazo contratado, incidirá multa de **2% (dois por cento) por dia** de atraso calculado sobre o valor dos serviços pendentes de execução, limitada a **10% (dez por cento)**.

**7.4.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

**a)** De **0,2% (zero vírgula dois por cento)** ao dia, limitada a **10% (dez por cento)**, sobre o valor total do contrato, para cada dia de atraso no início da execução da obra;

**b)** De **2% (dois por cento)** ao dia, limitada a **10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela, quando executar os serviços em desconformidade com o especificado, não substituir, não refizer os serviços no prazo estipulado ou não obedecer ao prazo de conclusão da etapa;

**c)** De **10% (dez por cento)** sobre o valor do total do item da planilha, quando verificado o uso de produtos, materiais ou equipamentos recusados pelo Município de Pinheiro Machado/RS, pela não retirada de materiais rejeitados e/ou não substituição de empregados ou prepostos rejeitados pela fiscalização.

**7.5.** No caso de ser necessária a execução de serviços corretivos, quando do recebimento provisório e antes do recebimento definitivo da obra, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA e estipulará o prazo de execução.

**7.5.1.** Ultrapassado aquele prazo, a CONTRATADA estará sujeita a multa diária de **1% (um por cento)**, que será calculada sobre o valor da última parcela, observado o limite de **10% (dez por cento)**.

**7.6.** As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pelo CONTRATANTE com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, com a garantia do contrato, quando for o caso, ou por outros créditos existentes em favor da CONTRATADA, cobradas judicialmente.

**7.7** A CONTRATADA será advertida por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.

**7.8.** A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente do direito de licitar, num prazo de **até 02 (dois) anos**, dependendo da gravidade da falta, nos termos do Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, ou cumulativamente conforme prevê Parágrafo 2º do referido Artigo.

**7.9.** A CONTRATADA será declarada inidônea, nos termos do Art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, sempre que ocorrer alguma das hipóteses arroladas:

**a)** Tornar a incidir na prática de atos cominados no presente Edital com a pena de suspensão temporária;

**b)** Permanência comprovada dos fatos que ensejaram a aplicação de penalidades;

**c)** Inexecução total ou parcial do contrato.

**7.10.** Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Município CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

**8.1.** O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao CONTRATADO.

**8.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

**8.3.** A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto do contrato, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

**8.4.** A CONTRATADA se obriga:

**a)** A substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

**b)** A refazer seus custos, caso os serviços executados estejam em obediência às Normas Técnicas Vigentes.

**c)** A remover, após a conclusão dos serviços, entulhos, restos de material, e lixo de qualquer natureza, provenientes da contratação.

**d)** A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho.

**e)** A reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da CONTRATANTE, devendo essas instalações serem submetidas à aprovação desta.

**CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES**

**9.1.** As medições estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro.

**9.2.** A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem, com prevalência do interesse do órgão ou entidade promotora da licitação.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes condições e situações:

**a)** Pela inexecução total ou parcial dos serviços ora contratados, injustificadamente;

**b)** Alteração social ou modificação da estrutura da Empresa CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

**c)** Razão de interesse pública de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito;

**d)** Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

**e)** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente contrato;

**f)** Por acordo entre as partes, manifestado por escrito com antecedência de **30 (trinta) dias**, e desde que haja conveniência para o município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.** A fiscalização do contrato decorrente da presente licitação ficará a cargo do Sr. **Bernardo Borges**, Técnico do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, para composição de eventuais litígios resultantes deste contrato, que não puderam ser decididas nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12.2.** Assim, por estarem às partes acordadas e contratadas, assinam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Pinheiro Machado/RS, 14 de abril de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Contratada**Camilly Corrêa Feira**Ass. Pinheirense de Trabalhadores com Recicláveis | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Contratante**Ronaldo Costa Madruga**Prefeito |

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Visto e Conferido**Bianca Rosa Palma**OAB/RS: 125.939 |  |

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_